

Concurso por Consulta Prévia

Aquisição de Gás Natural para as instalações do Município de Alijó -2020-2021

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Alijó**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (www.acingov.pt).
4. As propostas têm de respeitar as especificações técnicas da PARTE II ao presente Caderno de Encargos e seus anexos e devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a. Preço unitário proposto;
 - b. Indicação global do valor da proposta;
 - c. Nota justificativa do preço proposto.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa e elaborada em língua portuguesa.
7. As propostas serão excluídas, caso se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do contrato será o Técnico Superior Mário André Alves Ribeiro Sampaio, Chefe de Divisão UOF da Cultura, Educação e Desporto.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia 1 de abril de 2020 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, o correspondente a 640 dias ou até ser atingido durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo de poder ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de Gás Natural aos locais previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - b. Contagem do Gás Natural efetuada em conformidade com o enquadramento da ligação em baixa pressão das respetivas instalações;
 - c. Disponibilização dos registos de leituras de contagem de Gás Natural à entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b. A fornecer gás natural aos locais previstos no Anexo B do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela ERSE, e aos preços unitários da proposta apresentada, no caso da entidade aí referida manifestar o interesse na celebração de contratos.
 - c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Alijó
 - d. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - e. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Alijó.

Cláusula 5.ª | Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
3. O adjudicatário compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta, seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª | Fases e forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços competentes da entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a | Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que é proprietário, relativas às componentes de Energia específicas do mercado não regulado, de acordo com o proposto no Anexo C do presente caderno de encargos
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas que em cada momento sejam devidas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, incluídas no presente contrato.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente o imposto especial sobre o consumo de Gás Natural e a taxa de ocupação do subsolo do município, caso exista.
4. Se durante a execução do contrato se produzirem alterações regulamentares, por parte da administração pública competente, que afetem os valores das parcelas referidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, o adjudicatário repercutirá nas faturas, de forma direta e transparente, os novos valores sem necessidade de nenhum procedimento de modificação contratual, devendo, no entanto, comunicar os novos valores à entidade adjudicante, remetendo a documentação justificativa dos mesmos.
5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante. Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual. A consulta preliminar foi realizada às entidades: EDP Comercial, Comercialização de Energia S.A. ENDESA Energia S.A. e PH Energia Lda., solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

6. O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao valor base, que é 22.327,57 € (vinte e dois mil trezentos e vinte e sete euros e cinquenta e sete cêntimos) (acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores).

Cláusula 9.ª | **Faturação e condições de pagamento**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter, no mínimo, os elementos previstos na Cláusula 22ª, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Por acordo com a entidade adjudicante o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o sistema de gestão contabilística utilizado, devendo ser atendido no mínimo ao disposto na Cláusula 23ª.
3. O adjudicatário fica obrigado a emitir/disponibilizar um ficheiro do tipo “XML”, com as características definidas na Cláusula 23ª, para integração direta com a plataforma WEB - Sistema Inteligente de Gestão Energética da CIMDOURO, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da referida plataforma sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza. A coordenação desta integração será efetuada em conjunto entre o adjudicatário, o Município e a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro.
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª | **Penalidades**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Execução da caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - b. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 17.ª | **Aditamento de instalações**

1. No caso de que, por erro, na lista das instalações que constituem os anexos ao presente contrato, tenha sido omitida qualquer instalação já existente e com fornecimento ativo, a

mesma deverá integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 19.ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados, no dia 1 de abril de 2020 ou, se posterior, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de Gás Natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, e termina no dia 31 de dezembro de 2021, ou até ser atingido durante esse prazo, o preço contratual.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 20.ª | Disposições Gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de Gás Natural para o Município de Alijó, durante o período de vigência do mesmo.
2. Apesar de todas as referências legais incluídas no presente Caderno de Encargos estarem atualizadas à data da sua publicação, devem ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.
3. Os consumos indicados nos anexos do presente Caderno de Encargos indicam-se com o único objetivo de permitir aos concorrentes calcular a sua melhor oferta - dado que se estima que os consumos serão similares durante o período de vigência do contrato – sem que isso vincule a entidade adjudicante a consumir a totalidade desses kWh em nenhum dos pontos de entrega indicados, pelo que qualquer possível desvio no volume de consumo anual e curvas de carga não poderão ser, em caso algum, motivo de reclamação.
4. Os concorrentes deverão estar devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro, na sua versão atual.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução das instalações ou a alteração do enquadramento de ligação/escalões de consumo a que as instalações se encontrem associadas.
6. O adjudicatário deverá atribuir à entidade adjudicante um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os dias úteis da semana.
7. O adjudicatário, através do gestor de cliente, proporcionará à entidade adjudicante assistência e assessoria em tudo o relacionado com o contrato, nomeadamente, no que concerne às **prestações do distribuidor, gerindo os pedidos que forem efetuados pela entidade adjudicante** de modificação de tarifas e gestão de novas instalações ou abate de instalações existentes.

Cláusula 21.ª | Condições de Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o Gás Natural necessário ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, nas condições técnicas e regulamentares para as quais as mesmas foram aprovadas.
2. O fornecimento de Gás Natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 12ª, bem como nas situações previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector do gás natural (atualmente Regulamento n.º 416/2016 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de abril de

2016, o Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural de abril de 2013 e das Normas Portuguesas sobre a Qualidade do gás natural.

4. Embora a empresa distribuidora seja a responsável pelo cumprimento dos níveis de qualidade de cada fornecimento, o adjudicatário deverá realizar um rigoroso autocontrolo sobre a qualidade do fornecimento e informará a entidade adjudicante do incumprimento na qualidade do serviço, nos aspetos de continuidade e qualidade do fornecimento e assessorará técnica e legalmente a entidade adjudicante perante o distribuidor pelos possíveis incumprimentos, tramitando as reclamações por incumprimento que efetue a entidade adjudicante.
5. Sempre que se desligue um contador ou se substitua por outro, o adjudicatário deverá notificar a entidade adjudicante de tal alteração, comunicando-lhe a data e leitura de fecho do contador retirado, bem como a leitura de início do novo.
6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso *web* para acesso à faturação e outros elementos relacionados ou remeterá por correio eletrónico, cada 2 meses, a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. A entidade adjudicante poderá solicitar o histórico de um contador correspondente ao consumo desde o início do contrato, com periodicidade mensal, devendo ser entregue em formato digital e no prazo máximo de um mês após o pedido.
8. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma

Cláusula 22.ª | **Faturação**

1. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
2. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
3. Os descontos regulamentares que se apliquem ao adjudicatário, por parte da empresa distribuidora, pelos incumprimentos dos níveis de serviço ou qualidade devem ser diretamente repercutidos na faturação emitida.
4. As faturas deverão conter, no mínimo a informação que permita identificar univocamente o local, os equipamentos instalados e todas as parcelas individuais, sujeitas ou não à concorrência, que contribuem para o valor total.

Cláusula 23.ª | **Formatação e envio da faturação eletrónica**

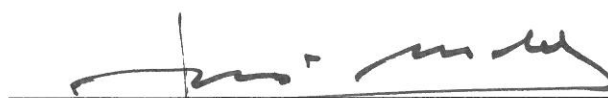
1. No caso de a faturação ser processada em formato eletrónico, deverão ser observadas as seguintes condições, se outras não forem acordadas entre as partes:

- a. Indicação por parte da entidade adjudicante do endereço de correio eletrónico para onde serão remetidos todos os ficheiros referentes à faturação eletrónica;
 - b. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro em formato “pdf” certificado, correspondente a cada fatura mensal a liquidar pela entidade adjudicante, contendo uma descrição detalhada de todos os dados caracterizadores da respetiva instalação, os seus consumos verificados para o período de faturação a que diz respeito e as correspondentes valorizações monetárias;
 - c. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML”, contemplando todas as instalações que foram objeto de faturação, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea b;
2. Relativamente ao formato XML, o fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI em formato XML devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza.
 3. O formato usado deve manter-se durante a duração do contrato, devendo qualquer alteração que seja necessária aos referidos formatos ser comunicada com antecedência prévia de dois (2) meses, acompanhada de toda a documentação e exemplos referidos anteriormente.
 4. Nos referidos ficheiros, independentemente do seu tipo, deverá constar, pelo menos, informação para cada fatura constante do n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 24.ª | Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade, no máximo trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alijó, ficando encarregado de redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Município de Alijó ou do adjudicatário, devendo ser apresentado a respetiva agenda previamente a cada reunião.
3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Alijó, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes